



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL VI - Nº 7

QUARTA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1991

BRASÍLIA _ DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL, EM 22 DE JANEIRO DE 1991

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 1/91-CR, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.137, de 27 de

dezembro de 1990, e dá outras providências. (Apreciação preliminar quanto à competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional para deliberar sobre a matéria).

Aprovado o parecer proferido pelo Deputado Bonifácio de Andrada, relator designado, após usarem da palavra os Srs. Nelson Jobim, Ibsen Pinheiro, Marcon-

des Gadelha, Maurício Corrêa, Chagas Rodrigues, Paulo Delgado e Bonifácio de Andrada.

1.3 - ENCERRAMENTO

2 - ATA DE REUNIÃO DE LÍDERES DO CONGRESSO

Ata da 5ª Reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional, em 22 de janeiro de 1991

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Chagas Rodrigues - Maurício Corrêa - Albano Franco - Moisés Abraão - Nelson Carneiro - Marcio Lacerda.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Ibsen Pinheiro - Genebaldo Correia - Nelson Jobim - Sigmaringa Seixas - Bonifácio de Andrada - Valmir Campelo - Paulo Delgado - Gidel Dantas - Oswaldo Almeida - Ubiratan Aguiar - Ney Lopes - Paes Landim - Jayme Santana.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Havendo número legal, declaro aberta

a presente reunião da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Estão presentes 8 Srs. Senadores, além de dois Suplentes, e 13 Srs. Deputados, componentes da referida comissão.

Esta reunião se destina à apreciação do parecer do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, Relator designado para a Mensagem nº 1, de 1991-CR (nº 36/91, na origem), do Senhor Presidente da República.

Concedo a palavra ao nobre Relator, para se pronunciar preliminarmente quanto à competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional para deliberar sobre a matéria mencionada.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS - MG. Para proferir parecer.) - Sr.

Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 36, de 1991 anexando à mesma projeto de lei com base no art. 64, § 1º da Constituição, solicitando seja a proposição incluída na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, em consequência dos acontecimentos internacionais estranhos à vontade do Governo brasileiro, o que não poderia ser considerado quando da elaboração da referida pauta das reuniões extraordinárias hoje realizadas.

A matéria foi devidamente levada ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, que após ouvir em reunião os

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2 200 exemplares

Líderes dos diversos Partidos, entendeu que a mesma deveria, salvo melhor juízo, ser deferida à Comissão Representativa do Congresso para exame e votação da matéria.

Reunida a Comissão Representativa do Congresso Nacional na data de 21 de janeiro de 1991, o tema sofreu generalizado debate em torno da competência do mencionado órgão constitucional para apreciar a proposição

Sobre o assunto se pronunciariam os eminentes Congressistas Deputado Nelson Jobim, contrário ao ponto de vista relativo à competência da Comissão para apreciar a matéria e, no mesmo sentido, o Senador Chagas Rodrigues, o Deputado Paulo Delgado, o Deputado Genebaldo Correia e o Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB. Assumindo posição favorável à competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional para apreciar a proposição falou o Senador Marcondes Gadelha, tendo Líder do Governo na Câmara dos Deputados, Deputado Humberto Souto, insistido na urgência e relevância da questão.

Usando da palavra, o Presidente Nelson Carneiro, após fazer referência à designação do Relator da matéria que deveria dar seu parecer na reunião do dia seguinte, às 10 horas das manhã, relembro a posição adotada pelos Líderes, favorável à apreciação adotada pelos Líderes, favorável à apreciação da proposição pela Comissão Representativa. Mas disse que cumpria fazer algumas observações, e ainda deixar o assunto à deliberação do Plenário, logo após a leitura do relatório e parecer.

Embora a decisão dos Líderes não sido o ponto de vista pessoal do Presidente, S. Ex.^a entendia de prestar alguns esclarecimentos.

De acordo com S. Ex.^a, o fato de a Mensagem ter sido dirigida ao Congresso Nacional nos termos em que foi, não impedia, segundo boa técnica processual, que a mesma seguisse trâmite diverso do mencionado documento presidencial.

Por outro lado, esta Comissão Representativa do Congresso, segundo as normas regimentais que a regem, pode funcionar concomitantemente com o Congresso Nacional em sessão extraordinária, sobretudo quando se sabe que a convocação do Poder Legislativo

vo se vincula a uma pauta determinada, nesta hipótese.

Finalmente, queria também deixar claro, seguindo a argumentação do Senador Marcondes Gadelha, que a atual Constituição permite que as comissões técnicas, nomeadas pelas Presidências das duas Casas, tenham competência terminativa na votação de projeto de lei. Analogicamente, poderia estender-se a esta Comissão Representativa do Congresso Nacional, também poderes para decidir, da mesma forma, a respeito de matéria legislativa, sendo de salientar que esta é eleita, escolhida pelo voto secreto de todos os parlamentares e não apenas nomeada pela direção das respectivas Casas.

Também, o Presidente deixou claro algumas dificuldades de ordem constitucional para superar o § 7º do art. 57 da Constituição Federal, quando taxativamente reza que, na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

Ora, não estando incluído na pauta da presente convocação extraordinária a matéria constante do projeto de lei, de origem presidencial, depara-se, assim, com certo obstáculo para transferir à apreciação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a citada proposição encaminhada ao Congresso Nacional.

Em referindo-se às observações do nobre Deputado Nelson Jobim, na parte em que cita Pontes de Miranda, quando este comentou dispositivo a respeito de convocação do Poder Legislativo na Constituição de 1937, asseverou que aceitaria bem uma solução construtiva sobre a matéria, visto que S. Ex.^a, o Presidente da República, fundamenta a remessa nos pressupostos de urgência e maior interesse público, tendo em vista o contexto militarmente tumultuoso da situação internacional com a guerra no Golfo Pérsico.

Este é o relatório.

Inicialmente, cumpre dizer da destacada significação desta questão para o funcionamento do Congresso Nacional. Examinemos o assunto. A convocação do Poder Legislativo em caráter extraordinário não impede, de acordo com o preceito regimental comum, o funcionamento da Comissão Representati-

va de que fala o § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

Diante do Poder Legislativo, temos dois problemas a decidir do maior interesse parlamentar e mesmo do relacionamento dos dois Poderes da República.

A primeira questão diz respeito à competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional. A segunda questão se refere ao caso concreto que, aliás, pode se repetir em outras oportunidades, com a remessa, pelo Poder Executivo, de proposição de lei não prevista na pauta da convocação extraordinária, que, em se tratando de matéria urgente e de relevância nacional, terá que obter uma solução de tramitação legislativa adequada.

Aquela questão há que ser resolvida no entendimento do dispositivo constitucional, que institui a Comissão Representativa do Congresso Nacional, e, ainda, nas outras normas constitucionais que compõem o contexto necessário para o conhecimento final do assunto e focalização dos limites atribuídos àquele órgão congressual.

De início, verifica-se que esta Comissão Representativa do Congresso Nacional, ao contrário da seção senatorial da Constituição de 1934, não contém, no texto magno, a indicação de suas atribuições. Conclui-se, portanto, que estas atribuições não vão posuir, como ocorria na Carta posterior à Revolução de 30, a força e a ênfase jurídica da listagem de competência inseridas na referida Constituição.

As atribuições, no caso da Comissão Representativa, serão definidas no Regimento Comum que, como sabemos, não é a norma regimental mais expressiva do Poder Legislativo, visto que, substancialmente, o Congresso Nacional funciona através das suas duas Casas e, só em casos excepcionais, com o Plenário congressual. Quer dizer, a Constituição Federal entende que a tramitação legislativa primordial é através das duas Casas, submetendo-se, assim, às normas regimentais da Câmara dos Deputados e às do Senado Federal.

O que se pretende, portanto, sustentar é que o Regimento Comum, que se refere ao Congresso Nacional, é menos significativo nas atividades legislativas que o Regimento

da Câmara dos Deputados ou que o Regimento do Senado Federal.

O Regimento Comum, ao definir as atribuições da Comissão Representativa do Congresso Nacional, foi, realmente, prudente e cauteloso, e fixou para o órgão constitucional onze atributos, indicados em incisos, sendo que os incisos IV e V se desdobram, aquele em quatro letras e este último em duas.

Em uma leitura sucinta dos atributos arrolados à Comissão Representativa, verifica-se que, inicialmente, a sua competência é zelar pela prerrogativa e pela preservação do Congresso Nacional, referindo-se, depois, às autorizações para o Presidente, Vice-Presidente, deputados e senadores para se ausentarem do País e aceitar certos tipos de missão; à matéria administrativa das Mesas o Senado Federal e da Câmara dos Deputados; à fiscalização e controle de atos do Poder Executivo; à convocação de ministro; à representação do Congresso Nacional em eventos de interesse nacional e internacional; ao recebimento de petições, reclamações, com a participação de cidadãos ou autoridades públicas; à concessão de licença a senadores e a deputados, sendo-se de destacar o inciso IV e o inciso XI.

O inciso IV trata da deliberação sobre sustação de atos normativos do Poder Executivo, de acordo com o inciso V do art. 49 da Constituição, sobre projeto de lei relativo a créditos adicionais com manifestação da Comissão Mista, mencionada no § 1º do art. 166; projeto de lei, visando prorrogar prazo de lei e, por fim, tratado, convênio ou acordo internacional.

"Já o inciso XI fala que à Comissão compete exercer outras atribuições de caráter urgente que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o País ou às suas instituições".

Pergunta-se: os projetos de lei estarão nessas hipóteses?

Como bem alude, na sua questão de ordem, o eminente Deputado Nelson Jobim, o Regimento Comum, quando menciona projeto de lei, só o faz em relação a créditos adicionais solicitados pelo Presidente da República e desde que haja sobre o mesmo manifestação da Comissão Mista Permanente, constituída pela própria Carta Magna. Ainda fala em projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei em casos determinados.

Não há, assim, nenhuma outra menção a outros tipos de projeto de lei a serem apreciados pela Comissão Representativa do Congresso Nacional. E, curioso, as duas modalidades de projetos de lei indicados no Regimento Comum o são em termos bem condicionais, visto que, na primeira hipótese, o projeto de lei já deve ter tido aprovação de uma Comissão Mista e, na outra hipótese, o projeto há de ter objetivo específico e restrito, visto que só será aceito o que prorrogar prazos de lei.

Há que se levar em conta que o § 4º do art. 58, ao criar a Comissão Representativa do Congresso Nacional, de composição quan-

to possível proporcional à representação partidária, não contém nenhuma alusão aos parágrafos anteriores, do mesmo dispositivo que regulamentam e definem o próprio processo da feitura de leis.

No caso em tela, como em todos de competência do Poder Executivo, o Presidente da República menciona o art. 64 da Constituição Federal, além do respectivo § 1º que lhe dá caráter de urgência.

Mas, neste mesmo artigo, está dito, de forma taxativa, que a discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República terão início na Câmara dos Deputados. Esta norma regulamentadora do processo legislativo, a nosso ver, é bastante enfática e significativa, não podendo ser esquecida ou ignorada, em face de deduções ou conclusões genéricas, ou mesmo no cotejo, com a norma pouco incisiva e, aliás, dependente, que institui a Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Há também que se levar em conta, na argumentação levantada – o que nos parece tema de importância – que a Comissão Representativa do Congresso Nacional não deve se afastar dos atributos das comissões técnicas que hoje, pela Constituição, possuem caráter terminativo na apreciação de projetos de lei, capaz de representar a vontade final de qualquer das Casas do Poder Legislativo.

A tal argumento pode-se opor que a comissão técnica geralmente não funciona isoladamente e pouquíssimas são as proposições que passam apenas por um destes órgãos legislativos, sendo ainda de se ter presente que é prerrogativa de 1/10 dos membros de cada Casa requerer apreciação do Plenário maior dos projetos aprovados em caráter terminativo por aquelas entidades técnicas.

No caso em tela, não haveria esse mecanismo, e, se a Comissão Representativa decidisse a respeito de um projeto de lei, este jamais seria levado à apreciação do Plenário do Congresso Nacional ou de qualquer das Casas deste Poder, porque não há determinação, neste sentido, na Carta Magna.

Embora sendo um argumento respeitável a ampla interpretação "das atribuições de caráter de urgência" do inciso XI do art. 7º da Resolução nº 3 não encontra eco no "todo constitucional", isto é, a tese de que a Comissão Representativa pode substituir o Congresso na discussão e votação de projeto de lei, mesmo encaminhado pelo Presidente da República. A hermenêutica constitucional para o entendimento da questão nos leva a considerar que a Comissão Representativa só em casos de "salvação pública" – não é a situação presente, graças a Deus, do País – poderia e, assim mesmo politicamente, substituir o Congresso Nacional na produção de matéria legislativa, além dos restritos casos indicados no Regimento Comum.

Quanto à segunda questão, entendemos, na trilha do pensamento do Presidente Nelson Carneiro, que há razoável solução para transferir às duas Casas do Congresso Nacional a apreciação do projeto de lei encaminhado pelo Senhor Presidente da República, atra-

vés da Mensagem nº 36, ao Poder Legislativo.

O obstáculo principal estaria no entendimento superficial ou gramatical do § 7º do art. 57, quando este dispõe sobre o seguinte:

"Na sessão extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado."

Quer dizer, havendo convocação do Congresso Nacional pelo Presidente da República ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, a respectiva sessão legislativa extraordinária só poderá deliberar, isto é, discutir e votar matéria constante da pauta da convocação. Quer dizer, matéria estranha à pauta da convocação não pode ser objeto de deliberação do Congresso Nacional.

Entende-se, portanto, que os termos da convocação limitam os trabalhos parlamentares. Convocando-se para uma pauta não se pode afastar das suas determinações.

Por outro lado, há que se levar em conta que o termo convocar que, na realidade, é um chamamento, um apelo à reunião, não pode impedir, nos mesmos casos de relevante interesse público ou de urgência legislativa, outro procedimento convocatório, mesmo que concomitante, porque, aí, nos submeteríamos a um formalismo incompatível com a dinâmica e o imprevisto da vida moderna.

Se se convoca o Congresso Nacional para uma pauta de interesse público relevante nos primeiros dias de janeiro, não se pode, com isso, impedir que, para uma outra pauta determinada de interesse público relevante ainda maior, mais avultado, mais enfático, se convoque, se faça um apelo constitucional ao Congresso para apreciar, no fim do mês, outras matérias assim consideradas de significação superior.

A Constituição há que ser interpretada teleologicamente, isto é, tendo em vista os seus fins que estão consubstanciados no bem público, no melhor funcionamento das instituições e no bem-estar do povo.

Por isso, não há e nem pode haver problemas para se convocar o Congresso Nacional para outro fim determinado em cima de convocação anterior, contendo pauta diversa ou diferenciada.

Citando Pontes de Miranda, com sábia propriedade, o Deputado Nelson Jobim nos relembra o comentário específico à Carta de 1937, sobre convocação do Parlamento. E admitindo a hipótese da convocação concomitante, o jurista insigne reconhece que pode haver uma convocação sobre a outra. No caso, "é em verdade uma outra convocação" nos diz ele.

Teríamos, pois, a reconvocação simultânea, que seria, assim, a maneira de se dar tratamento à matéria de relevante interesse público, surgida de forma imprevista, após as outras que, anteriormente, foram fixadas em uma pauta de convocação.

Todavia, é imperioso que se assinala a importância do conceito de reconvocação, como providência indispensável ao funcionamento do Congresso, seja originária dos Presidentes das duas Casas Legislativas, do Presidente da República, e ainda dos congressistas, porque, do contrário, iríamos desrespeitar o princípio constitucional de que cada convocação deve ter a respectiva pauta determinada. A reconvocação legítima a ampliação dos trabalhos legislativos.

Com isso, o que se pretende fixar é que a convocação é para uma lista de matérias legislativas e, de acordo com o § 7º do art. 57 da Constituição, não se pode expandir, extrapolar a sua pauta.

Se assim fizéssemos, iríamos transformar as convocações extraordinárias, durante os recessos legislativos, em mecanismos de atividade legislativa ordinária, porque tudo poderia ser incorporado à pauta, todos os projetos seriam incluídos nas Ordens do Dia e não haveria diferenciação entre sessão extraordinária e sessão ordinária das atividades legislativas.

A reconvocação simultânea, como a convocação, só poderá ser concretizada com base no inciso II do § 6º do art. 57. Todavia, a reconvocação não justifica as medidas administrativas da convocação, pois aquela encontrará o Congresso em plena atividade, com seus serviços funcionando, em virtude da segunda, como ainda os congressistas com seus deslocamentos realizados.

É de se concluir, portanto, Sr. Presidente, dentro do entendimento acima, que a Comissão Representativa do Congresso Nacional há de se ater à listagem de atribuições da Resolução nº 3, de 1990, do Congresso Nacional, ficando claro que, nas atribuições de caráter de urgência mencionadas em seu inciso XI, não se pode incluir qualquer projeto de lei para ser discutido e votado por este órgão constitucional.

No tocante ao projeto de Lei do Senhor Presidente da República, remetido ao Poder Legislativo com a Mensagem nº 36/90, o mesmo deve ser apreciado pelas duas Casas do Congresso Nacional, seguindo os trâmites regimentais de cada uma, entendendo-se que o texto do documento do Chefe do Poder Executivo há de ser traduzido como um pedido implícito de reconvocação do Congresso Nacional, para examiná-lo restritamente, como pauta exclusiva, mas dentro dos trabalhos legislativos já em pleno andamento.

Quanto ao mérito do projeto de lei do Poder Executivo, exatamente o seu conteúdo, e, tendo em vista a importância e o significado das suas determinações para o momento político e econômico que estamos atravessando, é de se entender do maior interesse constitucional que se faça o necessário ajustamento da sua redação aos melhores ditames da Carta Magna.

A matéria contida no projeto de lei do Senhor Presidente da República está no âmbito do Direito Penal. Uma das pedras angulares deste ramo jurídico está no velho princípio de que "não há crime sem lei anterior

que o defina, nem pena sem prévia cominação legal." Este o preceito do inciso XXXIX da Constituição brasileira.

Quer dizer, o crime, a infração penal há de ser definida em lei e somente em lei há de se prescrever a penalidade.

Não se pode delegar, portanto, a um órgão administrativo a competência de instituir figuras criminais, tampouco participar, por pouco que seja, da sua definição. Também o disposto na lei há de ser, sobretudo, em matéria penal, o mais claro possível.

É de se propor, por isso mesmo, sejam alterados elementos redacionais do projeto de lei, sem modificar os objetivos da proposição, dando-se ao texto dos incisos, VIII e IX 'do art. 1º e ainda do art. 2º a redação abaixo:

"VIII – adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes de fontes renováveis e outros combustíveis carburantes sem a devida autorização concedida na forma da lei;

IX – usar gás liquefeito de petróleo em motores de qualquer espécie, saunas, caldeiras e aquecimento de piscinas ou para fins automotivos, sem a devida autorização concedida na forma da lei.

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencente à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo."

Estas são as sugestões que oferecemos para uma redação que é de se considerar mais adequada ao texto constitucional nos incisos citados e no art. 2º do projeto de lei que teve origem no Poder Executivo.

Concluímos, portanto, com as observações acima, a respeito da competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional e sobre a reconvocação do Congresso Nacional para apreciar o projeto de lei enviado a esta Casa pelo Senhor Presidente da República, indicando, ainda, algumas observações a respeito da redação que entendemos melhor para o dispositivo da mencionada proposição.

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento o eminente Deputado Bonifácio de Andrada, que soube, com precisão absoluta, captar todo a questão ora suscitada e dar um encaminhamento ao problema. Na reconvocação referida, o Deputado Bonifácio de Andrada faz uma distinção competen-

te entre convocação e reconvocação. Nessa reconvocação, eu acrescentaria só a palavra "simultânea", para efeito de termos a possibilidade da reconvocação não simultânea, que seria outro conceito. A reconvocação simultânea teria o efeito de incluir na pauta da sessão em andamento a matéria contida na reconvocação e, com isso, teríamos aquilo que Pontes de Miranda nominou de o alargamento da pauta, sem a necessidade de atos administrativos inerentes à convocação. Então, teríamos o conceito de reconvocação simultânea.

Esta seria a única observação que faria ao parecer do Deputado Bonifácio de Andrada.

No que diz respeito ao mérito, embora não seja para análise desta comissão, pelo juízo emitido pelo eminente Deputado, em face da incompetência, reconhecida por S. Exª, de a comissão conhecer da matéria, devo fazer aqui uma observação na concordância sobre a sua administração de natureza penal e também fazer uma mea-culpa. O Presidente da República, no art. 2º do Projeto de Lei nº 1, revoga o art. 18 da Lei nº 8.137, de 1990, restaurando a numeração dos artigos do Código Penal.

Ocorre, Sr. Presidente, foi este Deputado o Relator da matéria dentro do Congresso Nacional, inclusive em relação aos vetos, e havia incluído essa tipificação penal do art. 2º do Projeto de Lei nº 1 dentro da hoje Lei nº 8.137, mas havia colocado como um tipo penal a ser incluído no Código Penal, o que importava a alteração de toda a numeração do Código Penal. O Senhor Presidente da República – e foi cochilo meu –, competentemente, através do Ministério da Justiça, vem propor a revogação do art. 18, numeração do Código Penal. E a manutenção do texto do art. 18, como sendo o art. 2º do novo projeto, resolve perfeitamente o problema, que foi um erro cometido por esse deputado.

O Sr. Ibsen Pinheiro – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Com a palavra o nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, embora sem nenhuma surpresa para a Casa, considerados os seus antecedentes, o Deputado Bonifácio de Andrada produziu um trabalho de alta competência e, com indubitável brilho, abordou a questão em toda a sua complexidade, diríamos, com linearidade didática. S. Exª esgotou a questão, abordando, ademais, as próprias consequências administrativas daquilo que, com felicidade, propõe denominemos a reconvocação. Bem acrescentada também pelo Deputado Nelson Jobim a palavra que definiria a simultaneidade.

Por isso, Sr. Presidente, se acompanharmos o parecer do relator, como é o nosso entendimento, teremos decidido adequadamente essa questão. É neste sentido que vamos encaminhar voto em favor da aprovação do parecer.

Sr. Presidente, pedimos a palavra não só para registrar nossas congratulações ao Deputado Bonifácio de Andrada como para registrar que, quanto ao mérito, embora nos sensibilize a sua argumentação, não é este o momento da apreciação, como faz bem S. Ex^a em destacar, que produziu essas razões da página 17 em diante a título de sugestão. Provavelmente, Sr. Presidente, especialmente se depender do nosso aconselhamento, a Mesa da Câmara vai indicar o nobre Deputado Bonifácio de Andrada, se lá lhe dermos urgência urgentíssima, para que seja o relator de mérito. Mas é conveniente registrar que a aprovação do parecer que encaminhamos não implica a aprovação das suas sugestões de mérito, pela própria circunstância de o seu parecer estabelecer a incompetência desta comissão para fazê-lo.

O Sr. Marcondes Gadelha – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADIELHA (PFL – PB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com todo respeito ao douto parecer do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, entendo que existem sérias dúvidas sobre se este assunto estaria realmente esgotado, como querem os nobres Deputados Ibsen Pinheiro e Nelson Jobim.

O nobre Deputado Bonifácio de Andrada faz um arrazoado verdadeiramente brilhante, mas penso, Sr. Presidente, que é em cima de uma premissa, ainda para mim falsa, de que os projetos de lei que tratem de matéria urgente estejam excluídos nessa relação de competências da Comissão Representativa do Congresso Nacional. Não vou mais cansar os nobres parlamentares a respeito da legitimidade dos trabalhos desta comissão, do seu papel verdadeiramente representativo da vontade do Congresso Nacional. Só quero lembrar, uma vez mais, que esta Comissão foi eleita, foi votada por todo o Congresso Nacional, enquanto que as comissões técnicas, que tomam decisões terminativas sobre matérias de variada natureza, são apenas indicação dos líderes, com sanção das respectivas comissões ou do Presidente de cada uma das Casas. A força legiferante desta comissão – não tenho nenhuma dúvida, Sr. Presidente – é, pelo menos, assemelhada, se não for maior, do que a das comissões técnicas, quando se confere a delegação de competência.

Sr. Presidente, não vou insistir neste aspecto. Tenho impressão de que o que causa mocha é o número, que se supõe restrito, de integrantes desta comissão. A força de sua representatividade, a sua legitimidade, em qualquer que seja o corpo deliberativo, não depende do número de pessoas que o integram. Se fosse assim, Sr. Presidente, o Tribunal do Júri não tinha nenhuma força para representar a sociedade brasileira. São apenas sete pessoas decidindo em nome de 140 milhões sobre a liberdade de um cidadão e,

em algumas circunstâncias, em alguns países, até sobre a vida desse cidadão, no entanto, ninguém nega competência ao Tribunal do Júri para tomar decisões. O Presidente da República, quando legisla – e Sua Excelência é um legislador –, legisla solitariamente. É uma pessoa só representando um dos lados do processo legislativo, com toda a força, com toda a competência que não é negada pela Constituição nem pelas leis, nem pelo senso comum neste País.

De modo que o problema do número de representantes não deve causar espécie quanto à força da sua representação, quanto à sua capacidade de deliberação. Espero que pelo menos neste assunto, este sim, esteja esgotado. Que não se faça mais correlação entre o número de integrantes desta comissão, seu papel e sua capacidade de representar o Congresso Nacional e, por extensão, a vontade geral deste País.

Isto posto, Sr. Presidente, vamos ao ponto central do parecer do nobre Deputado Bonifácio de Andrada. S. Ex^a diz que são de importância os incisos IV e XI. O inciso XI fala que à comissão compete exercer outras atribuições de caráter urgente que não I – sem aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o País ou a suas instituições. Aí está o ponto central da argumentação. S. Ex^a mesmo, o nobre Deputado Bonifácio de Andrada faz a pergunta: os projetos de lei estarão nesta hipótese? Este é o fulcro de toda a discussão aqui, Sr. Presidente: os projetos de lei estariam nesta hipótese?

Chamaria a atenção para este aspecto do inciso XI: "exercer outras atribuições de caráter urgente".

Sr. Presidente, vamos ver logo que esta palavra "outras" refere-se, evidentemente, a atribuições que não estão listadas aqui, acima do § 11. Há que ser diverso do que está listado, senão não seriam "outras". Então, "outras atribuições de caráter urgente" significa que esta comissão não vai ficar restrita apenas ao que está listado acima. Mas será que esta comissão terá que ficar restrita, pelo menos no que diz respeito ao aspecto legislativo, a atribuições de natureza legislativa? Será que essas "outras atribuições" têm que ser necessariamente atribuições de natureza não legislativa?

Isto, Sr. Presidente, não está dito, não está escrito em nenhum lugar, nem o nobre Deputado Bonifácio de Andrada responde a esta pergunta.

Onde está dito que esta Comissão não pode exercer atribuições de natureza legislativa, ou que estas "outras atribuições" têm que ser, necessariamente, de caráter não legislativo? Não está dito em nenhum lugar. A interpretação é toda pessoal e restritiva do eminente relator, porque, se fosse de outra maneira, fosse outro o entendimento do legislador, fosse outro o entendimento do Congresso Nacional, fosse outro o entendimento de quem fez essa resolução, teria colocado a ressalva: "exercer outras atribuições

de caráter urgente, salvo de natureza legislativa".

Isto não foi feito, Sr. Presidente. A ressalva que o legislador fez que essas "outras atribuições" estejam ligadas a algum fato que implique urgência, que implique caráter relevante. Não exclui, em nenhum momento, a apreciação de matéria de natureza legislativa, desde que esteja vinculada a algum fato que lhe atribua um caráter de urgência.

Ora, Sr. Presidente, esta matéria, é sabido, público e notório, está vinculada a um fato de urgência urgentíssima, a um fato extremamente relevante, a um fato que absorve todas as preocupações, que não tem ritmos, não tem rituais predeterminados e que atropela todas as conjecturas, que é precisamente a guerra que estamos vivendo.

Em se tratando de matéria de caráter urgente, relevante, um fato público e notório que domina as preocupações do mundo inteiro, creio que não se há de negar, nesta circunstância, o direito de esta comissão legislar, e só nesta circunstância.

Entendo a preocupação de alguns dos legisladores de que esse fato possa tornar-se corriqueiro, banal, e mais adiante o Poder Executivo, ou quem de direito, possa louvar-se nessa circunstância para ficar legislando durante o recesso, para ficar encaminhando somente através desta comissão e abstraindo o próprio Congresso Nacional.

Há também um pouco de zelo, um pouco de pudor legislativo levando esta comissão à situação bizarra de cassar os seus próprios poderes. Nunca vi uma comissão legislativa reunir-se para limitar, para cassar os seus próprios poderes. Talvez seja por causa dessa circunstância, da preocupação de que esse expediente seja usado em outras ocasiões, e o Poder Executivo, na verdade, possa impor a sua vontade à sorrelha do próprio Congresso Nacional.

Sr. Presidente, se essa preocupação existe, não tem nenhuma consistência, não há nenhuma razão para que exista.

Primeiro, esta comissão só acontece durante o recesso, a cada seis meses, e o mais importante é que a guerra é um evento único.

Não há país, não há conjunto de nações que possa suportar a hipótese de uma guerra todo mês, de maneira a tornar esse evento corrente ou transformá-lo num precedente.

Parece que a preocupação é que essa hipótese venha a tornar-se um precedente.

Sr. Presidente, os que se preocupam com essa situação devem estar preocupados com a hipótese de que tenhamos uma guerra toda semana, daqui até o fim dos nossos dias, o que é uma situação absolutamente impensável, absolutamente aberrante.

Ora, esse fato é tão grave que se chega a utilizá-lo como elemento, como desculpa ou pretexto para, aí sim, avançar sobre a Constituição, quando se cogita da ampliação da pauta.

O argumento que estou usando para que esta comissão pratique esse ato, que é de alcance menor do que alterar a Constituição, é o utilizado para alargar-se a pauta da con-

vocação extraordinária, violando, aí sim, a Constituição. E o argumento é exatamente que estamos diante de uma matéria extremamente relevante – é o próprio relator quem o diz –, e não nos podemos submeter a um formalismo incompatível com a dinâmica e o imprevisto da vida moderna. Este argumento pode ser usado como pretexto para alterar a Constituição, para violar o alcance da capacidade, dos limites da pauta que são estabelecidos pela Constituição. No entanto, não serve para permitir que esta comissão, que tem todos os poderes, possa legislar sobre esta matéria.

Sr. Presidente, o argumento que se trata de uma matéria penal não faz sentido neste momento. Esta comissão tem condições de legislar sobre matéria penal ou sobre outras matérias, ou não tem capacidade de legislar sobre nenhuma outra, porque o ato de legislar é uma categoria indissociável. A capacidade de decidir e de deliberar é uma categoria indissociável do espírito humano, qualquer que seja o assunto que esteja sendo tratado. Se não se pode deliberar sobre essa matéria, também mais adiante vai-se argumentar que não se pode deliberar sobre a sustação dos atos normativos. Ou que só se vai poder deliberar sobre a sustação de atos normativos se esses atos normativos não tiverem muita importância, não tiverem uma incidência muito profunda sobre a vida da Nação. Senão, vai-se dizer também que o apelo deste inciso é muito genérico. Também vai-se dizer que não se pode deliberar sobre créditos adicionais se o volume desses créditos for muito grande, por exemplo, ou se tiver uma influência muito grande sobre a vida da Nação.

Também sobre projeto de lei que tenha por fim prorrogar prazo de lei, tratado, convênio ou acordo internacional, se esse tratado, convênio ou acordo internacional desagradar a uma grande parte da Nação, vai-se dizer que esta comissão não tem poderes para deliberar, porque já se argumentou que os poderes desta comissão são restritos, e este conceito vai valer para inúmeras outras circunstâncias.

Assim sendo, Sr. Presidente, interrogar a capacidade de deliberação desta comissão para este assunto vai significar também para outros assuntos, ficando esta comissão, *ipso facto*, invalidada no seu alcance, e todo o trabalho de elaboração constitucional do qual resultou esta comissão terá sido um trabalho de amor perdido.

Sr. Presidente, está na hora de fazer-se uma reflexão menos autoflagelativa sobre este Congresso, sobre a isenção, sobre a lisura, sobre o discernimento deste Congresso, e confiar um pouco mais em nós mesmos, confiar um pouco mais no descortino desta Casa, no espírito público destes que aqui se encontram, e não apenas delegar a terceiros ou transferir responsabilidades, quando neste momento a responsabilidade é nossa.

Lembro que podemos alterar este texto e podemos até rejeitar o projeto de lei, mas não nos podemos omitir de uma situação

que a própria resolução, se não nos obriga a isso, pelo menos nos dá direito ou, em última instância, não nos proíbe, porque não está dito em nenhum lugar que não se pode legislar sobre outras questões, desde que elas sejam de caráter urgente.

Meu entendimento, Sr. Presidente, continua sendo que esta comissão tem poderes para deliberar sobre este assunto, que este assunto não tem razão para ser vedado à apreciação desta comissão, e alongarmos esta discussão é submeter o País a uma situação ominosa de ausência de lei, onde tudo pode acontecer, porque os fatos da guerra se precipitam velozmente.

Vimos ontem – já referi aqui –, pessoas estão exorbitando, estão vendendo o gás de cozinha a mil cruzeiros. Hoje li no jornal que o Brasil deixará de receber dois milhões de barris de petróleo. Por conta da guerra, foram cortados os fornecimentos de petróleo para o Brasil. É uma circunstância, Sr. Presidente. Se quiséssemos usar a linguagem dramática do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, esta seria uma situação de salvação nacional, ou pelo menos assemelhada àquilo que o nobre Deputado faz alusão no seu texto. Estamos diante de uma guerra que está distante milhares de quilômetros, mas que, de qualquer forma, nos afeta, porque o mundo é um só e não sabemos o que vai acontecer amanhã.

Se impusermos limitações a partir de agora, se surgirem outros fatos mais graves ainda do que esses que estamos vivendo, daqui a pouco estaremos da mesma forma de mãos atadas, sem poder participar, e deixando ao Presidente da República o caráter de legislador solitário, porque não quisemos legislar em cima de um texto que elaboramos, de uma votação que foi feita por nós, por este próprio Congresso, nos dando essas atribuições e esses poderes.

Essa omissão, essa forma de se eximir de uma responsabilidade não faz sentido neste momento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, usando aqui a convenção que já se estipulou, vou falar sentado.

Entendo que o parecer lavrado pelo nobre Deputado Bonifácio de Andrada traduz exatamente a questão posta para a nossa apreciação.

Na verdade, trata-se de projeto de lei que excepcionalmente poderia ser discutido e apreciado por esta Comissão Representativa.

No elenco das atribuições constante da Resolução nº 3, de 1990-CN, não vislumbro, Sr. Presidente, nenhuma forma de apreciarmos, neste instante, um projeto que traduz significado muito grande, inclusive pelo envolvimento de matéria criminal.

Quando o nobre Senador Marcondes Gadelha procura trazer alguma similaridade entre o Tribunal do Júri e a Comissão Repre-

sentativa, parece que S. Ex^a comete um equívoco enorme.

Ora, o Tribunal do Júri – todos sabem – tem uma composição decorrente de Códigos que já foram votados, no caso o Código Penal e o Código de Processo Penal, que foram objeto de apreciação e outorgados em regimes em que o Parlamento não funcionava. É uma hipótese totalmente diferente.

No caso específico das Comissões Representativas, a Constituição de 1988 trouxe facultade de uma comissão funcionar durante o recesso do Congresso Nacional. Na verdade, as matérias ali tipificadas são específicas, são matérias definidas, como a autorização para o Presidente da República viajar, autorização para a concessão de empréstimo. Tanto que, se houvesse uma outorga para que a Comissão Representativa substituisse, na sua essência, na sua substância, o Congresso Nacional, teria, de forma mais clara e bem colocada, estipulado, já no próprio texto, a votação dessas matérias na Comissão Representativa. Ora, não se trata disso.

Por outro lado, Sr. Presidente, não estamos vivendo um momento de excepcionalidade tal que se impusesse ou se imporia a discussão de matéria desta natureza.

A despeito das medidas acautelatórias, tomadas no sentido de conjurar essa crise, de amenizar as suas consequências, vimos que aconteceu exatamente o reverso, porque o preço do produto crucial da vida econômica mundial, o petróleo, não subiu como se esperava, até mesmo baixou. Quer dizer, aquelas consequências que se imaginava fossem acontecer, na verdade não surgiram. Por que avocarmos para esta Comissão Representativa a discussão de matéria altamente importante como a mudança de dispositivos legais do Código Penal, de impor novas disposições, quando sabemos que não há necessidade disso?

Dir-se-á que há um abuso, neste momento, com relação aos desvios do uso doméstico do gás liquefeito de petróleo. Ora, Sr. Presidente, há muito tempo acontece isso. Sabíamos que automóveis usavam gás de cozinha para se movimentar. Entretanto, nenhuma medida foi tomada. Não tenho dúvida de que, hoje, esse boom em matéria de busca, e até de desvirtuamento da distribuição de gás, foi em decorrência das medidas adotadas pelo próprio Governo. Foi o Governo, através de um gesto exagerado de publicidade em torno desse programa, que trouxe à imaginação de cada usuário essa tendência a querer economizar, a querer poupar, a querer até mesmo especular em cima da matéria.

O SR. NELSON JOBIM – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Concedo o aparte ao nobre Deputado Nelson Jobim.

O Sr. Nelson Jobim – V. Ex^a tem absoluta razão. De resto, há um referendo constitucional em relação ao ponto de vista de V. Ex^a, porque o § 6º do art. 57 da Constituição diz:

" 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

II - pelo Presidente da República, pelos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante."

Ora, se a comissão representativa tivesse competência para decidir matérias de projeto de lei em caso de urgência ou interesse público relevante, não haveria necessidade alguma da fixação necessária da convocação do Congresso Nacional, porque a comissão representativa decidia. A comissão é representativa e não legislativa, como pretendeu induzir ou aferir eminente Senador Marcondes Gadelha. Ora, o Congresso Nacional funciona extraordinariamente para convocação nos casos de urgência ou interesse público relevante. Portanto, estas matérias são da competência do Congresso Nacional e não da comissão representativa. A comissão representativa é para quê? Para matérias que não sejam urgentes ou que não tenham interesse público relevante, mas que devam ser decididas. E fixamos nossas limitações dentro do Congresso. Não há de se comparar com as comissões técnicas que têm poder terminativo, porque esta é sessão ordinária, sessão comum. O § 6º do art. 57 não diz poderá ser convocado; diz imperativamente:

"A convocação extraordinária do Congresso far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação, de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República.

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante."

V. Exª tem absoluta razão ao aduzir estes argumentos à luz deste dispositivo.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA – Agradeço a Exª o aparte. Entendo que na Resolução nº 3, de 1990-CN, não há fundamento para apreciarmos um projeto de lei que teria de ter sua tramitação ordinária, teria que ser apreciado à luz do funcionamento normal ou excepcionalmente sua convocação extemporânea, se houvesse para tanto fundamentação.

Quanto ao assunto que tratávamos, outro dia eu estava pensando a respeito da Guerra do Paraguai, estabelecendo um comparativo entre essa Guerra e a do Golfo Pérsico, no que tange às consequências para o Brasil. Em 1864, iniciou-se a Guerra do Paraguai, os paraguaios entraram na Argentina, no Rio Grande do Sul e atacaram o Mato Gros-

so. Era um país simples, um país esquecido, um país de soldados descalços, e o Império passou a viver momentos de excessiva preocupação. Três países formavam a chamada Aliança Tríplice: a Argentina, a República Oriental do Uruguai e o Brasil. Uma guerra que se esperava fosse decidida rapidamente, demorou, exatamente seis longos anos, com prejuízos enormes para as três Repúblicas. A Argentina, aliás, era uma Confederação. O Mitre discutia com Urquiza sobre a Confederação Argentina. Só que, Sr. Presidente, trasladando isso para o Golfo Pérsico e não estou fazendo nenhuma divagação sobre o conceito de guerra do Oriente –, desprezou-se tanto o Iraque que estamos vendo as consequências daquilo que se transforma hoje em uma potência militar. O que quero dizer com isso? Que novamente o Brasil, através do Presidente da República do momento, procurou-se resguardar, tomou medidas que, na verdade, nenhuma eficácia tiveram nesse momento. Poder-se-á dizer que amanhã poderá acontecer que as medidas tomadas hoje pelo Governo se justifiquem, mas até agora foram medidas completamente desnecessárias, até prejudiciais à vida do nosso País. Na verdade, todo esse tumulto que aí está foi produzido pelas medidas econômicas tomadas pelo Presidente da República. Daí ontem eu via e ouvia o Deputado Delfim Netto fazer uma análise sobre esta questão, dizendo que essas medidas se justificavam se tivessem sido tomadas antes, na época, por exemplo, do início do Plano Collor, mas não agora, sob o influxo dessa crise que surgiu no Oriente Médio.

Portanto, Sr. Presidente, do ponto de vista legal, o parecer, do nobre Deputado Bonifácio de Andrada é absolutamente correto, escorreito, porque há delimitações, há fronteiras para o funcionamento da comissão representativa.

Não nos podemos imiscuir nas atividades congressuais. O projeto de lei terá que ser apreciado, nos termos constitucionais, primeiro pela Câmara dos Deputados, em se tratando de matéria originária da Presidência da República, e, posteriormente, pelo Senado Federal, a não ser que tivesse sido utilizada a medida provisória, que o Presidente preferiu não usar, tendo em vista as divergências, a polêmica que surgiria em decorrência de conteúdos de natureza penal embutidos no texto do projeto de lei.

Em razão disso, não há como a comissão representativa deliberar, porque tem por finalidade muito mais a fiscalização dos atos do Poder Executivo neste instante, porque as outras competências estão ali definidas e são aquelas de outorgar concessões para empréstimos. As outras são eminentemente fiscalizatórias da função presidencial, porque – repito –, se houvesse delegação para esta comissão representativa votar projetos de lei, em regime de excepcionalidade, estaria contida aqui. Além do mais, Sr. Presidente, a tendência normal, quando da elaboração de uma lei, é colocar as matérias prioritárias

nos primeiros artigos. Aqui está, no inciso XI, exatamente essa interpretação que se quer alargar, para permitir que a comissão representativa examine matéria que não é absolutamente da nossa competência. E argumentar em relação à similitude das Comissões das Casas é argumentar erradamente, porque temos, pela Constituição, competência, para alguns casos, de exaurir as matérias levadas às Comissões das duas Casas. Há, aí, uma questão fundamental, o direito que os parlamentares têm de, não concordando com aquela matéria, recorrer para os respectivos plenários.

Neste caso, Sr. Presidente, se votássemos à semelhança das comissões técnicas, não teríamos nenhum recurso, porque seria esdrúxulo dizer que se poderia remeter ao Congresso Nacional a discussão de matéria aqui exaurida. Portanto, a comparação não colhe para o exemplo da discussão deste momento.

Em razão destes fatos, mais uma vez solidarizo-me com o nobre Deputado Bonifácio de Andrada pelo seu parecer, cumprimentando-o pelo que conseguiu colocar, com seu alto tirocínio. Entendo – e falo em nome do PDT – que a nossa posição é a de endossar, em gênero, número e grau, o parecer, pela incompetência absoluta de desta Comissão poder apreciar matérias que são estritamente – por serem projetos de lei – da competência do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Com a palavra o nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES – (PSDB – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Representativa: inicialmente congratulo-me com o nobre Relator Bonifácio de Andrada pelo brilhante trabalho apresentado. Quando S. Exª realizava a leitura, recordei-me nos velhos tempos da Câmara dos Deputados, no Rio de Janeiro, quando, em diferentes oportunidades, pude ouvir e admirar os pareceres do ilustre genitor do nobre Relator, o Deputado José Bonifácio.

Sr. Presidente, as teses fundamentais foram com brilhantismo defendidas e expostas nesse trabalho admirável: a tese da incompetência desta nossa Comissão para apreciar projetos de lei, a não ser nas exceções previstas, e a tese de que, conforme também ontem fiz ver, a solução legal, constitucional e, até de acordo com o requerimento do Senhor Presidente da República, quando S. Exª pede justamente isso na sua mensagem, que esta matéria, este projeto seja incluído na pauta de convocação extraordinária. De modo que, Sr. Presidente, acolhendo o parecer, teremos dado um passo importante na história do Poder Legislativo.

Talvez o único assunto, matéria teórica, mas sem nenhum efeito prático, seria saber-se quanto à maneira de, na convocação extraordinária, apreciarmos a matéria. Seria uma simples inclusão na pauta decorrente de um pedido do órgão convocador ou seria uma nova convocação expressa ou implícita? Aí

poderíamos divagar e teorizar, mas o efeito prático seria o mesmo. Ou como pedido de inclusão na pauta, ou como uma nova convocação ou reconvocação, expressa ou implícita, o efeito prático seria o mesmo.

Noto, também, que o nobre Relator está numa companhia extraordinária. Mais uma vez, S. Ex^a, se inspirou em Pontes de Miranda, considerado um dos maiores juristas do nosso País, e não apenas um grande nome da Ciência do Direito, mas também da Filosofia do Direito.

Estou de pleno acordo e, mais uma vez, louvo o trabalho extraordinário do nobre Relator, porque, Sr. Presidente – e para terminar – temos a Resolução nº 3, de 1990 – CN, que tem que ser examinada à luz da nossa Constituição. E a nossa Constituição atual, que não é perdida, tem que ser examinada de acordo com os grandes princípios do Direito Constitucional brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Delgado.

O SR. PAULO DELGADO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Representativa:

Do nosso ponto de vista, o parecer do nobre Relator, Deputado Bonifácio de Andrada, incorpora, de maneira plena e competente, as razões que, a nosso ver, justificam a não capacidade desta Comissão para análise do mérito dessa Mensagem presidencial.

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentar o nobre Deputado Bonifácio de Andrada pelo brilhantismo com que produziu o seu relatório, ao mesmo tempo em que salvaguardou esta comissão dos seus plenos poderes.

Não cremos que o fato de uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, reunida ao mesmo tempo em que o Congresso Nacional está convocado e reunido, que o fato dela entender que a sua competência se esgota, neste caso, em atribuir ao Pleno do Congresso Nacional a análise do mérito e toda a discussão pertinente nesta questão, isto signifique diminuição do seu poder ou da sua capacidade. Pelo contrário, saber a quem se destina a competência, saber qual é a autoridade, qual é o momento político ou a instituição política que tem a competência constitucional devida para analisar essa ou aquela questão, é também um dos privilégios desta Comissão Representativa. E mesmo ao exorbitar, entendo que a exorbitância identificada pelo Deputado Ibsen Pinheiro, a partir das folhas 17, mesmo essa exorbitância, ao analisar o mérito do projeto de lei, é reconfortante ver o nobre Deputado Bonifácio de Andrada indicando ao Governo Federal, indicando a esta comissão e ao Congresso Nacional as cautelas e os limites que deve ter a autoridade executiva e, principalmente, setores que devem a ela algum tipo de explicação, a ressalva de que não se pode, em matéria penal, delegar a órgão administrativo a competência de instituir figuras criminais.

Cremos que os ministros brasileiros devem ter sempre em mente o cuidado de não exorbitarem das suas funções, assim como esta Comissão Representativa do Congresso Nacional não quer, neste momento, também exorbitar das suas funções.

Sr. Presidente, apoiamos integralmente o parecer do Relator e votamos pela sua aprovação e aceitação por este Plenário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Vai-se passar à votação.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Relator Bonifácio de Andrada, para encaminhar a votação.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, agradecemos aos colegas a generosidade para o modesto esforço contido em nosso relatório sobre esta questão que consideramos magna.

Em seguida, cabe-nos dizer que estamos de acordo com a emenda do Deputado Nelson Jobim ao nosso relatório, alterando a palavra "simultânea" por "reconvocação". É perfeitamente adequada a proposta do eminente Representante do Rio Grande do Sul.

Queremos dizer e reafirmar ao Deputado Ibsen Pinheiro que as nossas sugestões estão contidas no final do nosso relatório, e ainda reitaramos ao nobre Deputado Paulo Delgado as nossas palavras de agradecimento pelos termos em que S. Ex^a focaliza essas sugestões; e mais, Sr. Presidente, dizer que o nobre Senador Chagas Rodrigues tem toda razão sobre os aspectos práticos, no tocante à concretização dessas providências, o que naturalmente a Mesa do Congresso Nacional saberá fazê-lo, segundo as devidas conveniências da vida parlamentar.

Tem toda razão o eminente Senador Maurício Corrêa quando diz que a comissão não tem listagem de competência da Constituição, o que lhe dá, assim, uma situação não muito clara, situação essa que a coloca como órgão constitucional bem abaixo, bem inferior em relação a outros órgãos constitucionais de alta importância, como é o Poder Legislativo.

O caro e eminente Senador Marcondes Gadelha, a quem rendemos sempre nossas homenagens, a quem ficamos grato por ter uma personalidade dessa fibra e desse brilhantismo a se opor aos nossos pontos de vista, S. Ex^a fala, no entanto, que estamos cassando esta comissão. Preferimos cassar esta Comissão a cassar o Poder Legislativo. E S. Ex^a fala num tom em que esta comissão Representativa poderia, no caso, substituir o Poder Legislativo na fase extraordinária.

Ora, se a Constituição criou, como disse bem o Deputado Nelson Jobim em aparte ao Senador Maurício Corrêa, a figura da convocação extraordinária, assim o fez para dar a essa convocação extraordinária determinadas competências superiores.

A se seguir o ponto de vista do eminente Senador Marcondes Gadelha, não precisaria, então, a convocação extraordinária. Esta comissão iria substituir o Poder Legislativo no lugar da convocação extraordinária.

O Sr. Marcondes Gadelha – Permitiria-me-ia. V. Ex^a uma interrupção muito breve?

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Peço a V. Ex^a aguarde, porque o Deputado Bonifácio de Andrada está fazendo um encaminamento de votação. Depois darei a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCONDES GADELHA – O orador me concedeu o aparte, Sr. Presidente. É um minuto só. Apenas para lembrar a V. Ex^a, nobre Deputado Bonifácio de Andrada, que o art. 4º da própria Resolução nº 3, de 1990, diz: "O mandato da comissão não será suspenso quando o Congresso Nacional for convocado extraordinariamente." Assim, a própria resolução prevê a concomitância, a simultaneidade dos dois Corpos Legislativos.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA – Obviamente há essa simultaneidade por causa da pauta restrita da convocação.

Finalmente, Sr. Presidente, lembramos que a atual Constituição não focaliza o problema da delegação interna como as anteriores o fizeram. As comissões, hoje, não podem ter mais delegação interna, como nos textos de 67 e 69. Isso também reforça, a nosso ver, o ponto de vista que sustentamos.

Sr. Presidente, são estas as nossas considerações, certos de que esta Casa está, assim, enfrentando tema de significação para o desdobramento da vida legislativa do País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – A Mesa vai pôr a votos o parecer do nobre Deputado Bonifácio de Andrada, que incluiu a sugestão do Deputado Nelson Jobim e a palavra "simultânea" como qualificando a reconvocação.

Nestes termos e como a votação é isolada – cada Casa votará separadamente –, vai-se começar pela votação da Câmara dos Deputados.

O Deputado Bonifácio de Andrada já votou.

Como vota o Deputado Ibsen Pinheiro?

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB – RS) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Genebaldo Correia?

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB – BA) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Nelson Jobim?

O SR. NELSON JOBIM (PMDB – RS) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Ubiratan Aguiar, substituindo o Deputado Tidei de Lima?

O SR. UBIRATAN AGUIAR (PMDB – CE) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Ney Lopes, substituindo o Deputado Humberto Souto?

O SR. NEY LOPES (PFL – RN) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Paes Landim, substituindo o Deputado Luiz Eduardo?

O SR. PAES LANDIM (PFL – PI) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Jayme Santana, substituindo o Deputado Jutahy Júnior? (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

Como vota o Deputado Sigmaringa Seixas?

O SR. SIGMARINGA SEIXAS (PSDB – DF) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Paulo Delgado?

O SR. PAULO DELGADO (PT – MG) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Gidel Dantas?

O SR. GIDEL DANTAS (PDC – CE) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Deputado Oswaldo Almeida? (Pausa.)

S. Ex.^a está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Votaram SIM 11 Srs. Deputados.

Aprovado na Câmara, passa-se à votação no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Senador Mauro Benevides? (Pausa.)

Ausente o Senador Mauro Benevides. Convoco o Senador Márcio Lacerda para votar.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB – MT) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL – PB) – Sr. Presidente, parece que nesta guerra estou sozinho contra os aliados. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB – PI) – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Senador Maurício Corrêa?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT – DF) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Senador Albano Franco?

O SR. ALBANO FRANCO (PRN – SE) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Como vota o Senador Moisés Abrão?

O SR. MOISÉS ABRÃO (PDC – TO) – "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Votaram SIM cinco Senadores e um votou NÃO.

Votaram seis Srs. Senadores.

Aprovado no Senado

A Mesa transmitirá hoje, na sessão do Congresso, o resultado da deliberação desta comissão.

Se não houver oposição do Plenário, se não surgir lá nenhuma questão de competência, o Senado enviará à Câmara dos Deputados, para opinar preliminarmente sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 5 minutos.)

ATA DE REUNIÃO DE LÍDERES

(*) Reunião de Líderes do Congresso

Convidados: Fernando Henrique Cardoso – João Paulo – José Costa – Humberto Lucena – Mauro Benevides – Humberto Souto – Genebaldo Correia – Ricardo Fiuza – Mário Covas – Mário Lima – Mário Maia – José Ignácio Ferreira – Marco Maciel.

(*) Alguns trechos estão inaudíveis, ou a gravação está fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Srs. Senadores, Srs. Deputados e Srs. jornalistas, esta reunião foi convocada em face de dois documentos que chegaram à Presidência do Congresso.

O primeiro é o seguinte telex:

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o eminente Ministro Sepúlveda Pertence, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 427-1, Requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Requerido, Presidente da República, exarou despacho deferido parcialmente medida provisória preliminar, ad referendum do Plenário, para suspender a eficácia normativa da Medida Provisória nº 292, de 3 de janeiro de 1991,

com exceção dos arts. 9º, 10 e 12, nos termos e nos limites postos no respeitável despacho cuja cópia segue por ofício.

Saudações, Ministro Néri da Silveira, Presidente."

Este é um fato já conhecido, mas a Presidência recebeu hoje essa comunicação oficial.

Os Srs. Líderes que participam dos trabalhos da Comissão que estuda medidas provisórias terão, portanto, conhecimento oficial do fato e tomarão as providências necessárias.

O outro objetivo desta reunião para o qual eu peço as luzes das lideranças, e dos Srs. Deputados e Senadores presentes, é que acabo de receber uma comunicação de que o Senhor Presidente da República deve enviar ao Congresso a seguinte mensagem, e pediu que eu consultasse as lideranças sobre o meio, o andamento que se deveria dar a esse documento, antes de chegar às minhas mãos. Teve Sua Excelência a gentileza de enviar-me uma cópia que passarei a ler para os Srs. Deputados e Senadores:

"Excelentíssimos Srs. membros do Congresso Nacional, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado da exposição de motivos dos Srs. Ministros de Estado da Justiça e da Infra-Estrutura, projeto de lei que define crimes contra o abastecimento nacional de combustíveis e contra o patrimônio e dá outras providências.

Atendidas em sua tramitação as normas constitucionais e regimentais pertinentes, solicito seja o presente projeto incluído na pauta de convocação extraordinária do Congresso Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, consequência de acontecimentos internacionais estranhos à vontade do Governo brasileiro, que não podiam ser especificamente considerados quando da elaboração da referida pauta."

Como sabem V. Ex.^{as}, o art. 57, § 7º, diz: na Sessão Legislativa Extraordinária o Congresso Nacional somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocado.

Sugere o Presidente, pelos motivos que expõe a excepcionalidade e a impossibilidade de prever esse acontecimento e as consequências imediatas que ele traria ao País, que seja a matéria incluída na pauta da Sessão Legislativa em curso.

De modo que a Presidência, a cumprir rigorosamente o texto da Constituição, poderia concluir que essa matéria seria estranha, mas por ser determinada por um fato superveniente e que o Presidente não poderia imaginar que se concretizasse no curso da presente Sessão Legislativa Extraordinária, é que peço à Mesa e aos companheiros, para

que esta seja uma decisão do Congresso Nacional e não apenas do Presidente do Congresso Nacional.

Exposto o motivo desta reunião, concedo a palavra a quem deseje se manifestar a respeito.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pergunto a V. Ex^a: não seria possível que votássemos primeiro as matérias para as quais o Congresso Nacional foi originalmente convocado, para, em seguida, sem ônus quaisquer, V. Ex^a, então, convocar o Congresso Nacional, ato contínuo, e se votar essa matéria que é urgente também? Podíamos esgotar a pauta no dia 25 ou 26 e, em seguida, votaríamos...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Essa era uma solução. Fui eu próprio que a tinha aventado. Mas, em face dos termos da Mensagem, eu gostaria de ouvir os colegas para poder seguir, então, em harmonia com todas as correntes partidárias nessa chave.

O SR. JOÃO PAULO – Sr. Presidente, eu acompanho a opinião do Senador Fernando Henrique Cardoso. Mas nós, do PT, achamos que existem outras matérias urgentes e relevantes. É que nesa convocação, nesse momento, não se apreciasse somente uma matéria, mas que se apreciasse outras que as lideranças considerassem também urgentes e relevantes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Estou recolhendo opiniões do Deputado José Costa.

O SR. JOSÉ COSTA – Sr. Presidente, quer me parecer que o Senhor Presidente da República não poderia mais aditar essa pauta. Mas admitindo que a interpretação seja no sentido de se possibilitar o Presidente da República ou se admitir que o Presidente da República tenha essa faculdade porque pode S. Ex^a propor a convocação do Congresso –, eu aditaria à sugestão do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, o fato de que V. Ex^a, pela mesma razão, pelo mesmo fundamento, convocasse o Congresso Nacional e aditasse, também, à pauta de trabalho, as questões, as matérias relevantes e importantes que estão aguardando solução, que estão pendentes, aqui, nas duas Casas do Congresso Nacional, de acordo com o que foi colocado, aliás, pelo Deputado João Paulo, porque do contrário significaria outra convocação do Congresso. E não há possibilidade de se convocar o Congresso Nacional sem ônus, porque isso é um preceito constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Quanto ao ônus, posso esclarecer a V. Ex^a que eu poderia convocar sem ônus, desde que fosse imediata ao fim dessa presente Legislativa. E para isso não haveria ônus. A presente é o *modus faciendi*. E, evidentemente, temos que esgotar a pauta atual. Quanto a isso, não há dúvida.

Continua livre a palavra. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA – A mim, parece-me que, com essa dúvida, o Senador Fernando Henrique Cardoso está coberto de razão.

V. Ex^a, quando leu a Constituição, deixou claro que não pode haver o que está acontecendo, a falta de convocação. Então, a solução, para que possamos votar essas matérias, em caráter de urgência, é, sem dúvida, uma nova convocação a partir do dia 26, se até o dia 25 terminarmos a votação da matéria, e V. Ex^a faria essa convocação para votar esse projeto de lei e, talvez, incluindo nessa pauta outras matérias. Se bem que o espaço de tempo será muito curto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Gostaria de ouvir outras opiniões, se é que há opiniões divergentes.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, desejo expressar também a nossa solidariedade à proposta do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso. Ainda na manhã de hoje, trocávamos idéias com V. Ex^a sobre a busca de alternativas que viabilizassem, constitucionalmente, a apreciação dessa matéria. Já na tarde de hoje, novos contatos corroboraram aquele nosso pensamento anterior de, se concluída a convocação, imediatamente o Congresso seria convocado pelo Presidente da Câmara e do Senado – evidentemente sem ônus, porque seria no dia seguinte – e nós então apreciaríamos essa matéria, que é de inquestionável relevância para os rumos do País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Tenho um aditamento a fazer à explicação inicial, que talvez traga novos elementos ao debate. Pelo que me informou o Ministro da Justiça, o Presidente da República sancionou com veto o projeto de política agrícola. Entre esses vetos está aquele que retira os poderes do Conselho de Política Agrícola para tornar não obrigatória, mas facultativa, consulta do Presidente da República a esse conselho.

Dá, então, certamente seria obrigado a editar uma nova medida provisória referente, exclusivamente, a esse texto da política agrícola. Ora, isso poderia facilitar, a meu ver, a solução.

A Presidência do Congresso tem cinco dias para convocar o Congresso, em face de uma nova medida. Como esses cinco dias certamente ainda não estarão no prazo, até o dia 23, 24 ou 25, neste momento, a Presidência poderia, se todos estiverem de acordo, convocar o Congresso, não só para votar a nova medida, aí com a colaboração do Presidente da Câmara, porque, suspensos os trabalhos da atual Legislatura terminada a votação das duas medidas provisórias, não há por que se esperar até o dia 31; ter-se-ia que dar por encerrada a missão do Congresso.

A Presidência poderia, em colaboração com o Presidente da Câmara, convocar o Congresso e fixar a pauta, que poderia ser o exame da nova medida provisória e desse projeto de lei. Assim, evitaríamos que nos

cinco ou seis dias que restarão se tumultue na Câmara e no Senado um debate que deve ser restrito a estas duas matérias: a medida provisória que vai ser editada e o projeto de lei. A não ser que o pensamento seja abrir o debate sobre tudo, porque aí não votaremos coisa alguma.

O SR. HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, já que o Congresso está convocado, não seria mais fácil o Presidente da República aditar mais uma matéria na convocação?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Acabei de ler aqui a mensagem que o Presidente pensa enviar-me. Exatamente por isso, antes de oficialmente a Presidência receber a mensagem, S. Ex^a teve a gentileza de enviar a cópia da mensagem para saber qual era o pensamento do Congresso. Por isso convoquei os líderes para que debatêssem e fixassem a posição do Congresso.

Acho que esta seria uma solução intermediária. O Presidente vai aditar nova medida provisória. Se essa medida encontra em funcionamento o Congresso, não precisa convocá-lo, mas se o Congresso já tiver concluído o seu trabalho na votação das duas medidas provisórias que restam, seria imperiosa a convocação dentro de cinco dias. A Presidência poderia convocar imediatamente, para que não houvesse solução de continuidade e, então, não haveria motivo para que se explorasse essa famosa ajuda de custo, – que é a preocupação maior. Parece que tudo é inferior ao pagamento da ajuda do custo; no noticiário parece que o mais importante é ajuda de custo – e não haveria essa crítica e aí teríamos a oportunidade de, além dessa medida, desde que essa convocação fosse também do Presidente da Câmara, ao menos começar a examinar a matéria referente a isso.

O SR. GENEALDO CORRÊA – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Tem a palavra V. Ex^a

Estou colhendo opiniões, não estou opinando, mas apenas expondo para colher opiniões.

O SR. GENEALDO CORRÊA – Sr. Presidente, entendo que o Presidente da República é o autor da convocação extraordinária e considerando, como V. Ex^a ressaltou, que o ato determinante deste projeto de lei é posterior à convocação, portanto não é qualquer matéria; considerando que esse fato é posterior à convocação e sendo o Presidente da República o autor da convocação, creio que seria perfeitamente possível, admissível, tendo em vista o caráter de urgência, porque ou a matéria é urgente ou não é urgente. Se ela é urgente, nós não poderíamos correr o risco contido na proposta do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso de uma convocação posterior à apreciação das matérias que são objeto da presente convocação, porque ninguém pode garantir que as matérias que estão sendo apreciadas, principalmente a matéria referente ao salário,

que é uma matéria polêmica, serão apreciadas até o dia 25; ninguém pode garantir isso. A convocação se estende até o dia 31; pode ser que esta Casa não chegue a um entendimento para a votação dessa matéria até o dia 22 e que vá até o dia 31.

Portanto, acho que deveríamos apreciar a questão dessa matéria, e nos parece realmente urgente e relevante. O Presidente da República, que foi o autor da convocação, pede inclusive que se acrescente.

Se formos discutir a questão da Lei Agrícola, questão de outras matérias que o eminente Líder do PT está aqui a propor, penso que teríamos dificuldade em resolver essa questão.

Portanto, a opinião do nosso Partido na Câmara era de que esta Casa deveria acolher, em vista das circunstâncias, da natureza dessa matéria, que é um fato até superveniente à vontade do Senhor Presidente da República, é uma questão internacional — não quero aqui examinar os méritos —, que está relacionado com o conflito internacional. Então, não é qualquer matéria; é matéria que realmente tem características especiais. Nós poderíamos admitir perfeitamente que o Senhor Presidente da República, nessa circunstância a que se refere o texto da sua mensagem, admitisse a inclusão em forma de aditamento à pauta objeto dessa convocação.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Acontece que essa matéria terá de ser votada separadamente pela Câmara e pelo Senado, porque é um projeto de lei.

O SR. GENEBALDO CORRÊA — O que não impede. A Casa está reunida, o Congresso está reunido em sessão conjunta, porque as matérias objeto da convocação exigem a sessão conjunta.

Se nessa convocação extraordinária tivesse uma matéria que exigisse pronunciamento em separado da Câmara e do Senado, estariam também essas automaticamente convocadas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Darei a V. Ex.^a assim que conceder a palavra ao Deputado Ricardo Fiúza.

O SR. RICARDO FIÚZA — Sr. Presidente, uma feliz coincidência a colocação do Líder do PMDB; exatamente essa a colocação que fazemos. Aditamos apenas alguns esclarecimentos. É extremamente óbvio que se o Presidente da República, autor da convocação por direito constitucional, tivesse ciência dos fatos relevantes que iriam surgir, teria inserido essa matéria. Portanto, o Presidente pode solicitar ao Congresso que inclua na pauta das votações essa matéria, face da sua evidente relevância e urgência. Em segundo lugar: o fato de ser matéria da Câmara e Senado isoladamente não impede, porque seria um preciosismo formal exagerado imaginar que nós, deputados e senadores, só poderíamos

fazer sessões do Congresso. O Congresso está convocado, porque a matéria em votação atual é tipicamente de Congresso.

Além do mais, Sr. Presidente, respeito a opinião dos companheiros que acham que há matérias que deveriam ser inseridas, mas julgo que essa opinião é razoavelmente contemporânea, na medida em que se elas fossem tão urgentes teriam sido inseridas no final do esforço concentrado que fizemos, onde os líderes se reuniram exaustivamente e deram urgência urgentíssima para aquelas matérias que acharam que eram realmente de urgência e, até, nesta figura regimental, urgentíssima.

Portanto, não há por que misturar; seria um preciosismo formal, quando há um fato relevante, um fato internacional, do qual não podemos nos omitir e, na minha opinião, na opinião do Partido da Frente Liberal, na Câmara dos Deputados, nós devemos inserir a matéria nesse esforço concentrado, e não nos atermos a um formalismo exagerado, que nos expõe até a um certo ridículo perante a opinião pública. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, não sei se o meu raciocínio está correto, pois não conheço o teor das medidas. Suponho — e foi essa uma das razões que estou aqui hoje — que havendo um fato superveniente, de alta relevância, qual seja, o de uma guerra, as medidas têm relação com isso. Se nós não estivéssemos convocados, qualquer que fosse o caso, a convocação teria que ser feita em cinco dias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esclareço a V. Ex.^a que não é medida provisória, é projeto de lei e aí, não é obrigatória a convocação.

O SR. MÁRIO COVAS — Se não é obrigatória a convocação, com cinco dias de antecedência, as coisas ficam mais fáceis. É perfeitamente possível compatibilizar o que diz a Constituição com o fato de não se pagar ajuda de custo, que, no final, infelizmente, vai trazer um problema. Infelizmente temos consciência disto, e ninguém quer uma nova convocação para este objetivo.

O que a Constituição impede? A Constituição impede que o Congresso delibere sobre uma matéria que não foi objeto da convocação. Não impede que o Executivo encaminhe a matéria para o Congresso, nem impede que o Congresso a discuta; impede que o Congresso delibere. E, para mim, a palavra deliberar envolve todas as etapas, inclusive votar.

Não vejo nenhum mal em que o Governo mande, desde logo, a mensagem; não vejo nenhum mal em que as comissões da Câmara e as comissões do Senado deixassem isso pronto para ser votado; não vejo mal algum, agora, até pelo aditamento de V. Ex.^a que acabe no dia em que acabar a convocação, sejamos convocados para votar matéria que já está pronta para ser votada.

Com isso satisfaz-se a Constituição, dá-se a urgência necessária e, ao mesmo tempo, atende-se a prerrogativa voltada para o momento, que todos consideram um momento difícil. Eu não sei se está correto o meu juízo, mas as coisas não deixam de acontecer. Acho que não se deve envolver outras coisas nisso. Se o Governo quer fazer medida provisória, aí ele entra na norma geral. E não se está entrando num problema que decorre do fato de existir uma guerra, ou supostamente decorre disso. Não acho que se deveria misturar esse objetivo com medidas provisórias, com outras coisas, porque, no meu entender, a lei complementar não nasce de medida provisória. Há uma disposição transitória na Constituição; passamos dois anos votando uma, votamos no Senado quinze minutos depois de chegar à Câmara, e agora ela foi vetada.

De forma que, acho que é por aí, temos que nos ater a isso, afinal é o que o Executivo solicita.

Não vejo inconveniente que essa mensagem chegue ao Congresso agora; não vejo inconveniente que comissões examinem isso agora, porque não haverá a deliberação, ou seja, não se terá concluído a etapa de exame. Esta se satisfaz no dia em que se encerrar esta convocação. No dia seguinte, estaremos convocados apenas para votar esta. Aí não se fere nem a Constituição e satisfaz o problema de prazo; satisfaz o problema do não pagamento da ajuda de custo e não há necessidade do interregno que haveria, na hipótese de misturar isso como medida provisória. Aí, sim, é dentro dos cinco dias para a convocação prévia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu esclareço a V. Ex.^a que a Mensagem diz expressamente isso:

"Solicita seja o presente projeto incluído na pauta da convocação extraordinária do Congresso Nacional, tendo em vista tratar-se de matéria urgente e relevante, consequência de acontecimentos internacionais estranhos à vontade do Governo brasileiro, que não podiam ser especificamente considerados como da elaboração da referida pauta.

O Presidente pretende propor a inclusão, nesta pauta em curso, deste projeto de lei, e certamente determinaria que a Câmara examinasse em primeiro lugar e depois passasse ao exame do Senado.

Mas, lembro a V. Ex.^a que se esperamos, como lembrou o Deputado Genebaldo Corrêa, o fim da votação desta pauta para iniciarmos outra, porque o Congresso é que está convocado para especificamente votar cinco matérias. Já votou três e terá que votar duas.

De modo que, está convocado o todo, mas não estão convocadas as parcelas. E isso iria criar a seguinte situação: a Mesa receberia esse projeto e o enviaria à Câmara dos Deputados; e esta não poderia dar andamento antes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas não estão funcionando nem a Câmara

ra e nem o Senado. Está funcionando o total. Então, não pode ser enviado ao Presidente do Congresso. Tem que ser enviado ao Presidente da Câmara, só isso! O destinatário não pode ser o Presidente do Senado, porque lá é que inicia a tramitação. De modo que isso dificulta.

Agora, teria que ser não ao Presidente do Congresso, porque o Presidente tem que devolver esse projeto, pois não é o competente para resolver a questão. Recebendo-o, devo enviá-lo ao Presidente da Câmara dos Deputados, que é o normal.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Permita-me V. Ex^a Acho que podemos resolver da melhor maneira possível – devido à urgência da matéria. É uma questão de *modus faciendi*. Só que esse *modus faciendi* está contido na Constituição. Logo, isso, para nós, é uma questão fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – É verdade.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Se não houver uma oportunidade de resolver com rapidez, sem haver qualquer exceção do preceito constitucional, é melhor.

O preceito constitucional é claro. Ele diz que não se pode analisar outra matéria, senão aquela para a qual o Congresso foi convocado. Diz o Deputado Genebaldo Correia que, na verdade, se o Presidente tem o poder de convocar, de fazer a pauta inicial, tem o poder também para aditar.

Eu, pessoalmente, não tenho muita dificuldade de aceitar isso se se generalizar, ou seja, então V. Ex^a também poderia optar.

Acho que, muitas vezes, também nós perdemos muito tempo nisso.

É o meu ponto de vista.

O SR. RICARDO FIUZA – Quero fazer uma pergunta ao Senador Fernando Henrique, num pequeno aparte. Entendo que essa matéria, inclusive, deve-se observar se ela não é matéria suscetível de apreciação da Comissão Provisória ou Permanente do Congresso durante o recesso. É bom olhar isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Há um texto na Constituição, mas essa pergunta é relevante, vou mandar ver isso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – (Sem microfone.)

O SR. HUMBERTO SOUTO – Senador, há um pequeno equívoco que precisa ser esclarecido.

Tenho a impressão de que toda a mensagem remetida pela Casa Civil é feita aos congressistas. O aviso é que vai para o Presidente e nós não podemos dizer que foi para o Presidente da Câmara. A mensagem está correta, corretíssima. Ela tem que ser remetida para o Congresso Nacional; toda mensagem é remetida para os congressistas.

Agora, o que resta a saber, aliás, eu gostaria de complementar, para dizer que a formulação do Senador Mário Covas está perfeita: até onde S. Ex^a entende que o Presi-

dente do Congresso teria que convocar para votar, eu acho que é desnecessário. Eu acho que poderia atender a mensagem que é do Congresso. O Presidente da República, se não tiver mandado após o recebimento, manda para o Presidente da Câmara o aviso para iniciar a votação; procede-se à votação, naturalmente, cabendo ao Colégio de Líderes, na ponderação do nobre Presidente, incluir apenas e aceitar o pedido da Presidência de incluir essa matéria na pauta da convocação.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, havia solicitado ao Secretário-Geral da Mesa, Dr. Guido Carvalho que acaba de chegar a este plenário, que me fizesse chegar a Resolução nº 3, que disciplina as atribuições da Comissão Representativa do Congresso.

Sabe V. Ex^a que o Constituinte teve a clareza de, naturalmente, prever esse tipo de dificuldade a ser vivida pelo Congresso Nacional. E recordo-me de que, como membro integrante desta Comissão Representativa, tive ocasião de discutir essas alternativas que impossibilitariam a apreciação, nesse caso, da matéria pela Comissão Representativa.

A dúvida que me assalta, no momento, é apenas a seguinte, Sr. Presidente: o Congresso Nacional está convocado, extraordinariamente, e poderia simultaneamente funcionar, substituindo as duas Casas do Congresso, essa Comissão Representativa atribuição que está prevista na Resolução nº 10.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – A Mesa vai responder à questão de ordem de V. Ex^a, porque esse é um dado novo que deve ser examinado. A Resolução nº 3 do Congresso diz o seguinte:

"Art. 4º O mandato da Comissão Representativa não será suspenso quando o Congresso Nacional for convocado extraordinariamente".

Porque se prevê que a convocação extraordinária é sempre para determinadas matérias. Então, aquelas matérias que não figuram na convocação, podem ser examinadas. Agora, qual o âmbito? Está na competência da Comissão?

Diz o item XI do art. 7º que, pela primeira vez, será interpretado – e ainda bem que será interpretado – em plenário – como no caso neste plenário –, onde os seus líderes se reúnem, com frequência, e exercer outras atribuições de caráter urgente que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o País e suas instituições". Então, aí, é um dado novo que surge.

O SR. MAURO BENEVIDES – Sr. Presidente, permito-me lembrar o seguinte: se nós chegarmos consonando, exatamente, com o Presidente da Casa, em caráter informal, quanto a possibilidade de se examinar um processo pendente apreciado em Comissão, em que V. Ex^a, então, com a sua indiscutível sapiência na interpretação regimental, destaca "só se originária à solicitação do Senhor Presidente da República", nesse caso, se ajustaria o dispositivo previsto na Resolução nº 2. Se não houve, realmente, uma interpretação formal da cadeira (?) presidencial, naquela ocasião, nos foi possível vislumbrar essa exegese a que V. Ex^a daria ao dispositivo da Resolução nº 3. Neste caso, afirmaria a tramitação da medida do Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Bom. Acho que neste texto, agora, surge um dado novo. Mas, gostaria de ouvir a unanimidade: a solução encontrada seria a Comissão Representativa se reunir e examinar o projeto que vier. Então, quero esclarecer que os votos são tomados na Comissão Representativa, separadamente da Câmara e do Senado.

Dessa maneira não haverá mistura. Se não for aprovado pela Câmara, não chegará ao Senado. De modo que isso mostra a clareza do nosso amigo Senador Mauro Benevides.

O SR. MÁRIO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Com a palavra o nobre Deputado Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA – Sr. Presidente, fico à vontade para a colocação que vou fazer. Não sou do partido do Governo, não sou da bancada do Governo, meu mandato termina no dia 31 do corrente mês. Mas eu queria destacar alguns aspectos dessa crise: é uma crise que nós, brasileiros, não temos responsabilidade alguma sobre ela, nem o Governo e nem o Legislativo.

A gente se lembra que neste País mais de 80% das cargas são transportadas consumindo-se derivados de petróleo; passageiros, mais de 80%.

Há quem queira dizer que essa crise não vai atingir o Brasil; mas é não conhecer a problemática. Crises menores no Oriente Médio tumultuaram o comércio internacional e o abastecimento interno de derivados. Essa crise é bem maior e mais profunda; se ela vai durar 3 dias, uma semana ou um mês, ninguém pode adivinhar.

O Congresso Nacional tem uma grave responsabilidade.

O Presidente da República manda um projeto de lei, e Sua Excelência, no momento, me parece que tem tudo do seu lado. Sua Excelência não poderia, na convocação extraordinária, mandar um projeto de lei dessa natureza. E se não houvesse a guerra? Envolve, inclusive, medidas penais. Não haven-

do a guerra, pode-se dizer que Sua Excelência está ameaçando o povo.

Conheci alguns tópicos do projeto de lei e realmente ele pode ajudar a contornar a crise. Imagine o que é este País com uma crise de abastecimento de derivados de petróleo: é a dona-de-casa em crise; é o transporte de passageiros, num país de oito e meio milhões de quilômetros quadrados. Nunca tivemos uma crise como a que poderemos ter agora. E digo com algum conhecimento de causa — inclusive, há alguns detalhes que não posso dar de público —; trato desse problema há 33 anos, lido com o petróleo há 33 anos, a crise é séria! Mesmo que a guerra termine... Quem conhece uma instalação de produção, transporte de petróleo e embarque de petróleo sabe que essas instalações danificadas não se recuperam com poucos dias.

Está havendo uma guerra em que se está usando equipamento sofisticado, bombardeios de todo tipo. Agora ninguém está se preocupando se vai haver danos. As partes querem ganhar a guerra. Por isso, acho que o Congresso Nacional tem uma grave responsabilidade sobre os rumos.

Não entro nas filigranas jurídicas porque não sou jurista — sou um modesto operário. Agora, tenho conhecimento de causa. Se houver uma crise de abastecimento de derivados de petróleo, este País pode passar por momentos difíceis. Acho que, nesse momento, todos devemos colocar de lado posições partidárias, incompreensões e, com maturidade e serenidade, partir para resolver esse problema.

Este País está diante de uma ameaça muito séria e nenhum de nós tem culpa, nem o Legislativo, nem o Presidente da República, nem o povo brasileiro, mas poderemos pagar um preço muito alto.

Essa é a minha colocação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Srs. Senadores têm necessidade de se ausentar, mas a Mesa vai pôr a votos, pedindo a atenção dos Srs. Deputados e Senadores. Aqui estão os líderes. A Mesa vai colher os votos, porque assim libera aqueles que votaram.

O nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB no Senado, quer manifestar a sua opinião sobre a sugestão de se confiar à Comissão Representativa do Congresso Nacional a votação desse projeto de lei que o Senhor Presidente da República está encaminhando. Eu gostaria de ver o voto de V. Exa., que é o do seu partido no Senado.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

Acho que a sugestão do Senador Mauro Benevides resolve o nosso impasse. Haveria alguma dúvida, que poderíamos talvez r, sobre se durante o funcionamento do Congresso a comissão poderia ou não exercer essa função. Mas o que está decidido aí resolve.

Acho que é menos grave uma resolução através da Comissão Representativa do que algum artifício que possa ferir a Constituição. Esse não fere a Constituição; portanto, voto a favor da proposta do Senador Mauro Benevides.

Peço licença a V. Exa. para me retirar, porque tenho um compromisso urgente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PSDB, no Senado, vota pela Comissão Representativa.

O SR. JOÃO PAULO — Sr. Presidente, o PT na mesma direção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O PT no mesmo sentido.

O PFL, na Câmara, no mesmo sentido.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exa. tem a palavra.

O SR. MÁRIO MAIA — Sr. Presidente, uma vez que não tivemos oportunidade de discutir a matéria, deixamos o ponto de vista de nosso partido aqui. Entendemos que o Congresso quando é convocado estão convocados automaticamente a Câmara e o Senado. As matérias apreciadas obrigatoriamente pelas duas Casas, em conjunto, não impedem que a Câmara e o Senado se reúnam separadamente quando necessário, tanto é assim que no Congresso, quando na Sessão Conjunta, votamos separadamente, estamos reunidos bicameralmente. Portanto, poderá o Presidente da Câmara e do Senado também convocar sessões para, se não forem deliberativas, pelo menos apreciativas de matéria durante a convocação do Congresso Nacional.

É esse o pensamento do PDT, e achamos que no momento, não fora a sugestão sábia do nobre Senador Mauro Benevides, lembrando as prerrogativas da Comissão Representativa, também poderíamos resolver de outra forma, uma vez que o momento é excepcionalíssimo.

Todos nós acordamos, ontem, com a guerra declarada, que teve início agora e não se sabe quando termina. Todo mundo deseja que termine imediatamente, mas a História registra que as guerras começam e, geralmente, levam anos para terminar. Deus queira que essa guerra termine logo, mas acho que vai demorar algum tempo. Essa é uma solução que não nos coloca em dificuldade para contornar o texto constitucional, especifica que as matérias só podem ser apreciadas se objeto de convocação, e nesse período a Comissão Representativa tem todas as prerrogativas congressuais. Portanto, pode apreciar e deliberar sobre o projeto que o Presidente manda, principalmente porque é um momento excepcional.

Neste sentido, o PDT está de acordo com a proposta do Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Deputado Genebaldo Correia.

O SR. GENEBALDO CORREIA — O PMDB, na Câmara, apóia a sugestão feliz apresentada pelo Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Líder do PRN no Senado.

O SR. NEY MARANHÃO — Sr. Presidente, o PRN, no Senado, acompanha a posição do Senador Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Líder do Governo, na Câmara.

O SR. HUMBERTO SOUTO — A Liderança do Governo acompanha a maioria dos líderes da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Neste caso há unanimidade, por enquanto.

O SR. HUMBERTO SOUTO — É unanimidade. Então, por que a Liderança do Governo duvidar do patriotismo dos Srs. Membros da Comissão? São homens de alto nível que estão perfeitamente à altura de compreender o momento brasileiro e votarem o mais depressa possível essa matéria, que é importante para o País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Liderança do Governo no Senado.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Inicialmente, manifestei os meus temores, e até não os retiro, de fazer substituir pela comissão um Congresso que, afinal de contas, está reunido com um prazo definido, até um determinado dia. O fato de votarmos as medidas provisórias não é um fato que limita; a votação das medidas provisórias não está na mensagem do Presidente limitando a ação do Congresso. O prazo limite para a ação do Congresso, a Sessão Legislativa Extraordinária, está fixado na mensagem do Senhor Presidente da República. Esse é o prazo limite. Parecia-me muito lógico que o Presidente da República, que fez isso, aditasse, como colocou na nova mensagem que enviou a V. Exa, para que o Congresso Nacional se reunisse — e aí, então, com condições — porque está o Congresso em funcionamento, o Senado e a Câmara, para votar.

Na verdade, não vejo por que substituímos o Congresso por essa comissão, embora haja previsão, a que se refere o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, de coexistência dessa comissão com o funcionamento do Congresso em Sessão Legislativa Extraordinária.

Sinceramente, não retiro essas minhas preocupações, mas é evidente que agora, esmagado pela decisão que já está tomada, vou concordar com ela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa, antes de encerrar esta reunião, vai aproveitar a oportunidade para promulgar um projeto que me traz a Secretaria Geral da Mesa, e como a promulgação de um projeto que se converterá em lei é um ato de expressão na vida legislativa, aproveito a oportunidade para promulgar essa lei com

a valiosa colaboração dos Líderes das duas Casas: é o projeto de lei que restabelece o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e que resulta de um projeto de autoria do Senador Marco Maciel. (Palmas.)

"Art. 1º Fica restabelecido o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, criado pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 5 de outubro de 1990.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

Com a palavra o Deputado Humberto Souto.

O SR. HUMBERTO SOUTO – Já que ficou decidido que a comissão vai apreciar, eu gostaria de fazer uma sugestão a V. Exa: uma das razões que nós derivamos para a comissão foi a urgência da matéria. Tendo em vista a urgência da matéria, e como quem preside a comissão é V. Exa, há que se convocar especificamente a comissão para essa finalidade, então eu gostaria que V. Exa, mesmo não tendo recebido oficialmente a mensagem, mas tendo presenciado V. Exa a assinatura da mensagem, se fosse possível, aproveitando a reunião dos líderes, marcas-se já a data da reunião da comissão para que se providenciasse a convocação, e os líderes já convocassem os membros de cada partido para essa reunião, e que fosse o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) A Mesa já havia atendido a essa solicitação, antecipando ao Líder Fernando Henrique Cardoso e ao Senador Mário Covas, que tinham de se ausentar, convocando para segunda-feira a reunião dessa comissão, às 14h30min.

De modo que assim poderão comparecer nesse dia, e eu farei a convocação hoje dos membros, porque amanhã é sexta-feira, mas na segunda-feira poderemos nos reunir no plenário do Senado. Convocarei não só os efetivos como os suplentes, no plenário do Senado Federal, às 14h30min. de segunda-feira.

O SR. HUMBERTO SOUTO – Relativamente ao telegrama que V. Exa leu, há um equívoco na relação dos artigos da Medida Provisória nº 92...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Nove, dez e doze. Então, o equívoco foi meu, não foi do telegrama.

Com a palavra o Senador Ignácio José Ferreira.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – Sem pretender, como fiz antes, me insurgir contra o que, aliás, já está decidido, quero deixar registrado – e acho que notas taquigráficas devem existir aqui – também o fato de que esse projeto de lei que foi encaminhado ao Congresso Nacional, reunido extraordinariamente, cogita de matéria penal. Estou colocando esta questão porque há um chamado e conhecido princípio da anterioridade da lei e há como se discutir, há razões para se discutir sobre se o processo de elaboração legislativa estaria sendo atendido. Quer dizer, surgirá uma lei penal.

Estou colocando este fato, porque quando cheguei aqui a discussão já ia em andamento e já se tomavam os primeiros votos. Entendo e já parece uma decisão tomada – parece, não; já se tomou –, mas quero deixar registrado que há como se questionar um processo de elaboração legislativa de que participe não Câmara e Senado, mas uma comissão mista. A Casa revisora não atua separadamente, há uma comissão mista e, depois, essa matéria vai ao Presidente para ser sancionada. Trata-se de matéria da gravidade de uma matéria penal.

Querida deixar esse fato registrado apenas por um dever de cautela.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – A Mesa esclarece que o texto aprovado pelo Congresso Nacional não distingue se é matéria penal ou não.

A Mesa quer lembrar ao nobre Senador José Ignácio que o texto não define se a matéria é de caráter urgente que não possa aguardar o início do período legislativo seguinte, sem prejuízo para o País e suas instituições, pode ser, então, objeto de exame pela comissão mista.

O que não era possível era a medida provisória para matéria penal. É o Poder Legislativo que está funcionando, representado pela sua comissão.

O SR. RICARDO FIUZA – O nobre Líder, Senador José Ignácio, com seus profundos conhecimentos jurídicos, levanta uma questão que poderá vir a ser suscitada realmente nos tribunais. Eu havia feito um comentário com o Senador Marco Maciel, levando pela mesma razão. Creio que a questão pode ser solucionada da forma como foi decidida. A comissão, ao se reunir para deliberar sobre a matéria, poderá entender que tem poderes menores para inserir na pauta da convocação, se for o caso, se entenderem, o risco da inconstitucionalidade. Então a comissão decide isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Isso é objeto de exame pela comissão. Isso será objeto de um debate travado no seio da comissão.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA – O caminho mais curto teria sido receber esse ofício como aditamento e inserir a matéria na pauta.

O SR. MARCO MACIEL – Sr. Presidente, é apenas sobre a lei que V. Exa acaba de promulgar.

Gostaria, em rápidas palavras, de dizer que se trata de um documento muito importante para o País, porque tenho consciência de que a grande fronteira de desenvolvimento, hoje, é a fronteira científica e tecnológica e que, com o estabelecimento desse fundo, se permitirá, mais uma vez, que o País invista em suas tecnologias e, sobretudo, em tecnologia aplicada ao desenvolvimento.

Quero dizer, também, que esta matéria foi aprovada graças à ampla participação que teve o Senado através de suas lideranças. Gostaria de agradecer a oportunidade a V. Exa

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) – Nada mais havendo a tratar, encerro a presente reunião, agradecendo a presença e a colaboração de todos.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS